

Joaquim Gonçalves, Joaquim de Matos Leonor, Manuel de Oliveira, Agostinho da Silva, Bernardino Dias, João Pinto Moreira, João Cordeiro, José Esteves Inocêncio, Carlos Filipe da Silva, Adjuto Simeão do Nascimento, António Pina, Afonso de Macedo, Eugénio Sande, Francisco da Silva, Francisco Martins Monteiro, Joaquim Lourenço de Oliveira, Júlio Fernandes Feijó, Manuel Lopes de Almeida, António José Jara, Raúl Esteves dos Santos, António José de Sousa, António Augusto de Barros, Lourenço de Oliveira, António de Oliveira, José Maria Frazoa, Fernão Gustavo Teixeira Nepomuceno, Júlio de Campos, Augusto Raúl da Costa Passos, Manuel Nunes, Mariano Pedro da Cruz, Vergílio Mesquita Lopes, Joaquim Maria Gil, Augusto Mário da Cruz, João Gomes Profeta, Leonardo dos Santos Júnior, Herculano Inácio Ribeiro, João de Deus José de Sant'Ana.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1917.—**BERNARDINO MACHADO**—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*Alexandre Braga*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*José António Arantes Pedroso*—*Augusto Luís Vieira Soares*—*Herculano Jorge Galhardo*—*Ernesto Jardim de Vilhena*—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*—*Eduardo Alberto Lima Basto*.

LEI N.º 768

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reconhecidos como revolucionários civis os seguintes cidadãos:

Abel Amadeu Gustavo de Mendonça, Abel de Paiva, Abílio da Cunha Santos, Adelino Joaquim Correia Vilar, Afonso Martins, Agostinho Lourenço, Alberto de Sousa Ferreira, Alberto Pinto, Alfredo Dias Pereira Delgado, Alfredo José Loureiro, Alfredo Nunes Relvas, Alfredo da Silva Martins, Amadeu Filipe da Silva, António Afonso, António de Almeida, António de Almeida Pinto, António Alves David, António Augusto Louro, António Baptista Cleto, António da Costa Machado, António Hermenegildo dos Santos, António Gonçalves Enes, António Lopes dos Santos, António Manuel Pereira, António Marcelino Lopes, António Maria Fernandes, António Maria Ferro, António Maria Verissimo, António Máximo Lopes e Silva Barros, António Nunes Rodrigues, António Pereira Pina, António Pires, António Pedro, António Rodrigues dos Santos Júnior, António dos Santos, António Soares Pinto, Artur Hermógenes Ferreira, Artur de Oliveira Santos, Artur Rodrigues Cunha, Augusto Afonso Colarinha, Augusto António Ferraz, Augusto Moreira, Augusto dos Santos, Benjamin da Costa Alves, Benjamin Costa Gonçalves, Bernardino de Almeida Rocha, Carlos António Porteiro Júnior, Carlos António Porteiro Sénior, Carlos Ferreira da Silva, Carlos Gomes Fino e Sousa, Carlos da Silva Santos, Cassiano de Abreu Sequeira Paixão, Custódio Ferreira, Daniel José dos Santos, Emílio Augusto Pina, Emílio Augusto da Silva Braga, Ernesto Nunes da Silva, Eurico Augusto dos Santos, Fernando Aguas, Fernando da Luz Mesquita de Carvalho, Filipe Augusto Morais, Francisco Antunes, Francisco Antunes Júnior, Francisco Antunes Marcos, Francisco Augusto Delmas Simões, Francisco Ferreira Godinho, Francisco Mora Domingues, Francisco Palhim, Francisco Rodrigues Jacob, Francisco de Sant'Ana, Francisco Sobral, Gabriel da Costa Roma, Guilherme Brás, Henrique de Almeida Cardoso, Henrique Roque da Silva, Henrique Vicente Andrade Ferreira de Castro Franco, Inocêncio Ribeiro Ferreira, Henrique Pereira Trindade, Jacinto Eduardo Barreiros, Jaime do Carmo

Gouveia Castelo Branco, Jerónimo Costa, Josué dos Santos Júnior, João Adriano, João Alexandre de Carvalho, João Alves Matias, João Augusto Guerreiro, João Caramelo Artiaga, João Cesário da Costa, João Dias Júnior, João Maria de Sá, João do Nascimento Cunha, João das Neves, João Pereira dos Santos Maia, João Ramos, João de Sousa Reis, Joaquim António Fernandes Júnior, Joaquim Bento Trindade, Joaquim Duarte da Luz, Joaquim Gonzaga, Joaquim Graça dos Santos, Joaquim Maria Macedo, Joaquim Martins, Joaquim Ribeiro Pancas, Joaquim Rodrigues de Avó, Joaquim dos Santos, José António Marques, José Antunes de Sousa Pinto, José Augusto dos Santos, José de Barros, José Baptista da Costa, José Bernardino Aires Pereira, José Caramelo, José Cipriano Salgado Júnior, José Correia Nunes, José Elias Afonso Colarinha, José da Conceição Silva, José do Espírito Santo da Silva Quilhó, José Ferreira da Silva, José Filipe, José Francisco, José Francisco Machado, José Gomes de Oliveira, José Isidro Filipe Fragoso, José Joaquim Dias, José Lopes Júnior, José Lopes Paula, José Maria Holbeche, José Maria Mendes, José Mora Domingues, José Nasi, José Nunes, José Nunes (farmacêutico), José de Sequeira, José da Silva Loureiro, José Valentim, Júlio Augusto Rosa, Júlio de Matos Júnior, Lourenço das Neves Ferreira, Luís Augusto Ramos, Luís da Costa Pessoa, Luís Sequeira, Manuel Álvaro Fernandes, Manuel Augusto Bebiano, Manuel Ferreira Barroca, Manuel Gomes Tavares, Manuel Henrique Carlos, Manuel Mário Bento, Manuel José Vicente, Manuel Marques, Manuel Mendes, Manuel Pereira, Manuel Pereira Ramos, Manuel Policarpo Torres, Manuel Rodrigues, Manuel Rodrigues, Manuel Rodrigues Pereira, Manuel da Silva, Manuel José Vieira, Marcelino Gonçalves, Martinho Lourenço, Narciso dos Santos, Nicolau Francisco, Oscar de Resende, Pedro Ciriaco Machado, Raúl Diogo Guerreiro, Raúl Gonçalves Sestelo, Raúl Pereira Pedroso, Robert de Matos, Sebastião Raimundo dos Santos, Serafim de Jesus Silveira, Tomás de Figueiredo Xavier, Tomás Ribeiro de Lis Dionísio de Almeida, Venâncio Moreira Marques, Vitor Filipe dos Santos, Júlio Carlos Simões, António Pereira, Carlos Augusto Mendes e José Maria da Fonseca.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1917.—**BERNARDINO MACHADO**—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*Alexandre Braga*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*José António Arantes Pedroso*—*Augusto Luís Vieira Soares*—*Herculano Jorge Galhardo*—*Ernesto Jardim de Vilhena*—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*—*Eduardo Alberto Lima Basto*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

LEI N.º 769

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As contas das câmaras municipais relativas ao ano de 1913 são julgadas pelas câmaras.

§ único. Aplica-se o preceituado neste artigo a todas as contas dos corpos administrativos cujo julgamento competia às antigas comissões distritais e que por elas não tenham sido julgadas.

Art. 2.º Fica assim interpretado o disposto na lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços

do Governo da República, 17 de Agosto de 1917.—
BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa—Artur R. de
Almeida Ribeiro—Alexandre Braga—José Mendes Ri-
beiro Norton de Matos—José António Arantes Pedroso—
Augusto Luis Vieira Soares—Herculano Jorge Galhar-
do—Ernesto Jardim de Vilhena—José Maria Vilhena
Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 770

Em nome da Nação, o Congresso da República de-
creta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Durante dois anos, a contar da data da pre-
sente lei, ficam suspensos os reembolsos, à Caixa Geral
de Depósitos e Instituições de Previdência, das presta-
ções em dívida por adiantamentos feitos nos termos do
decreto de 21 de Abril de 1892, desde que os interessa-
dos assim o requeiram ao respectivo Ministro, continu-
ando-se a fazer os descontos a todos os outros.

Art. 2.º Os funcionários que se aproveitarem da fa-
culdade do artigo 1.º pagarão anualmente 6 por cento
de juros até total reembolso e mais um prémio mensal
de risco que o Tesouro corre no mesmo reembolso, nos
termos seguintes:

a) Nos adiantamentos em vigor na data da publicação
desta lei o prémio mensal de risco é igual ao produto da
prestação pela taxa correspondente à idade designada no
quadro anexo;

b) Nos adiantamentos que se effectuarem nos dois anos
a que se refere o artigo 1.º, o prémio é igual a $\frac{n}{24}$ da
importância obtida pelo processo da alínea a), sendo n
o número de prestações mensais compreendidas entre a
data da concessão do adiantamento e a data em que ter-
minam aqueles dois anos.

§ 1.º Os prémios de risco são descontados nos venci-
mentos mensais e para os funcionários que não apresen-
taram ou não apresentarem certidão de idade junta com
o requerimento a pedir o adiantamento serão sempre da
taxa mais elevada do quadro anexo.

§ 2.º O juro pertence à Caixa e é descontado anual-
mente nos vencimentos do mês correspondente aos da
primeira prestação do respectivo adiantamento.

§ 3.º O prémio de risco pertence ao Tesouro para os
fins dos §§ 1.º, 2.º e 3.º e do artigo 237.º do regula-
mento da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de
Previdência.

Art. 3.º Os funcionários públicos que já tenham al-
guma ou algumas prestações liquidadas à data da pre-
sente lei poderão completar os adiantamentos até 30 por
cento dos seus vencimentos anuais, como poderão reque-
rer adiantamentos até aquela importância, para os mes-
mos efeitos, aqueles que os não tiverem.

Art. 4.º Os funcionários que se aproveitarem da fa-
culdade concedida no artigo 3.º não podem fazer novos
adiantamentos sem a prévia liquidação de 15 por cento
do vencimento anual.

Art. 5.º Findo o prazo de dois anos, as repartições
que processam as folhas voltam a fazer os descontos das
prestações em dívida nos termos do decreto de 21 de
Abril de 1892.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as
Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços
do Governo da República, 17 de Agosto de 1917.—
BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa—Artur R. de
Almeida Ribeiro—Alexandre Braga—José Mendes Ri-
beiro Norton de Matos—José António Arantes Pedroso—
Augusto Luis Vieira Soares—Herculano Jorge Galhar-
do—Ernesto Jardim de Vilhena—José Maria Vilhena
Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto.

QUADRO ANEXO

Prémios de risco

Idades	%	Idades	%	Idades	%
21 a 31	1,3	47	2,5	59	5,7
32 a 33	1,4	48	2,7	60	6,1
34 a 35	1,5	49	2,9	61	6,5
36 a 37	1,6	50	3,1	62	7,0
38 a 39	1,7	51	3,3	63	7,6
40	1,8	52	3,5	64	8,2
41	1,9	53	3,7	65	8,8
42	2,0	54	4,0	66	9,5
43	2,1	55	4,3	67	10,2
44	2,2	56	4,6	68	11,0
45	2,3	57	4,9	69	11,9
46	2,4	58	5,3	70	12,8

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão o decreto n.º 3:292, de 14 do cor-
rente mês, se publica a seguinte rectificação:

Artigo 1.º É permitido o despacho de reexportação aos
materiais importados com destino a reparo ou conserto
de navios nacionais, e bem assim a reparo ou substitui-
ção dos seus aprestos e sobressalentes.

No artigo 5.º, onde se lê: «de 1895», deve ler-se: «de
1894».

Direcção Geral das Alfândegas, 15 de Agosto de 1917.—
O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria Geral

No decreto n.º 3:288, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série,
n.º 134, de 15 de Agosto corrente, devem fazer-se as seguintes cor-
recções:

Art. 4.º, 3.ª l., onde se lê «máquina», deve ler-se «ma-
quina».

Art. 8.º, § 3.º, deve ler-se assim: «A Administração
dos Abastecimentos dará imediata comunicação, da li-
quidação de que tratam os parágrafos anteriores, à
11.ª Repartição de Contabilidade Pública, que passará
as guias necessárias para que as importâncias dêem en-
trada na Caixa Geral de Depósitos ou suas delegações,
nos concelhos em que estejam instalados os escritórios
das fábricas, à ordem do Ministério do Trabalho e Previ-
dência Social, pela Administração dos Abastecimentos.

Secretaria Geral do Ministério do Trabalho e Previ-
dência Social, 16 de Agosto de 1917.—O Secretário
Geral, *M. Correia de Melo*.